



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DE DIREITO

ANTONIO AUGUSTO LIMA VERAS

**A CONCILIAÇÃO COMO FACILITAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA
ANÁLISE DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ COMO FERRAMENTA DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

IMPERATRIZ

2025

ANTONIO AUGUSTO LIMA VERAS

**A CONCILIAÇÃO COMO FACILITAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA
ANÁLISE DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ COMO FERRAMENTA DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel.

Orientador(a): Prof.^a Me. Sarah Lamarck

Imperatriz – MA, 20 de Janeiro de 2026

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Sarah Lamarck
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dr. Ellen Patricia Braga Pantoja
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dr. Marcio Fernando Moreira Miranda
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Veras, Antonio Augusto Lima.

A conciliação como facilitação de acesso à justiça :
uma análise do 2º CEJUSC de Imperatriz como ferramenta de
solução de conflitos / Antonio Augusto Lima Veras. - 2026.
47 f.

Orientador(a): Sarah Lamarck.

Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão,
Universidade Federal do Maranhão - Imperatriz, 2026.

1. Cejusc. 2. Centro de Conciliação. 3. Conciliação.
4. Mediação. 5. Acesso A Justiça. I. Lamarck, Sarah.
II. Título.

Aos meus pais por todo seu apoio e à
professora Sarah Lamarck por toda sua
paciência.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar Deus por nunca deixar nada faltar na minha vida.

À minha mãe, Joselia, por nunca desistir de mim e ser minha amiga e companheira nos momentos mais difíceis.

Ao meu pai, Josivaldo, por ter sido meu provedor e por todo o esforço para que eu chegasse aqui.

Aos meus tios Francisco e Joselma por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

À professora Sarah Lamarck, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação e paciência.

E aos meus demais amigos e colegas que me incentivaram durante toda a minha caminhada acadêmica, em especial à Rafaela, Pedro e Daniel, por uma amizade improvável durante a pandemia e a Bárbara, Juliana e Erlane por todos os momentos juntos na Instituição.

*Não seja tão apressado em julgar os outros.
Nem os mais sábios conseguem ver o
quadro todo.*

Gandalf (A Sociedade do Anél)

RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo analisar a atuação do 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Imperatriz, para compreender de forma mais ampla o impacto da conciliação na aceleração do acesso à justiça. Através da investigação das práticas adotadas, dos resultados alcançados e dos desafios enfrentados pela instituição, será possível identificar tanto os benefícios quanto as possíveis limitações desse modelo de resolução de conflitos. Além disso, a análise permitirá uma reflexão sobre como a conciliação pode ser melhor integrada ao sistema judiciário como um todo, contribuindo para a construção de uma justiça mais eficiente e acessível. Para tanto, utilizou-se uma análise quantitativa buscando entender o impacto causado pelo Centro durante os dois anos de atuação do mesmo na cidade de Imperatriz. Por fim, este estudo visa não apenas fornecer uma análise descritiva do funcionamento do 2º CEJUSC de Imperatriz, mas também, ao destacar a importância da conciliação como uma ferramenta essencial para um acesso mais rápido à justiça, espera-se contribuir para a construção de um sistema judiciário mais eficaz e inclusivo, capaz de atender às demandas da sociedade de forma mais eficiente e satisfatória.

Palavras-chave: CEJUSC, Centro de Conciliação, Conciliação, Mediação, Acesso a Justiça;

ABSTRACT

This work aims to analyze the performance of the 2nd Center for Judicial Settlement and Mediation (CEJUSC) in Imperatriz, in order to more broadly understand the impact of conciliation on accelerating access to justice. Through the investigation of the practices adopted, the results achieved, and the challenges faced by the institution, it will be possible to identify both the benefits and the possible limitations of this conflict resolution model. In addition, the analysis will allow for reflection on how conciliation can be better integrated into the judicial system as a whole, contributing to the construction of a more efficient and accessible justice system. To this end, a quantitative analysis was used to understand the impact caused by the Center during its two years of operation in the city of Imperatriz. Finally, this study aims not only to provide a descriptive analysis of the functioning of the 2nd CEJUSC (Center for Judicial Settlement and Mediation) of Imperatriz, but also, by highlighting the importance of conciliation as an essential tool for faster access to justice, it hopes to contribute to the construction of a more effective and inclusive judicial system, capable of meeting the demands of society more efficiently and satisfactorily.

Keywords: CEJUSC, Conciliation Center, Conciliation, Mediation, Access to Justice;

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA CONCILIAÇÃO	11
1.1 Conceito da Conciliação e sua importância para a facilitação de acesso à justiça 11	
1.2 Evolução histórica da Conciliação no Brasil.....	12
1.3 Papel dos CEJUSCs na promoção da conciliação e acesso à justiça.....	16
1.4 Diferença entre os institutos da Conciliação, Mediação e Arbitragem e como funcionam.....	16
1.5 Demais métodos de solução de conflitos	18
2. O CONTEXTO E FUNCIONAMENTO DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ.....	19
2.1 Contexto de criação no TJMA e do 2º CEJUSC de Imperatriz.....	19
2.2 Estrutura organizacional e funcionamento do 2º CEJUSC	19
2.3 Procedimentos adotados para realização da conciliação no 2º CEJUSC de Imperatriz.....	21
3. ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ COMO FERRAMENTA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	47

INTRODUÇÃO

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) têm se consolidado como uma importante ferramenta de pacificação social no sistema judiciário brasileiro, proporcionando um ambiente adequado para a mediação e a conciliação de conflitos. Esses centros visam oferecer uma alternativa ágil e eficiente à tradicional resolução de litígios, promovendo a cultura da paz e a justiça consensual. Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal analisar o impacto e a eficácia dos CEJUSCs na resolução de conflitos com base na atuação do 2º CEJUSC de Imperatriz.

A criação dos CEJUSCs está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, instituída pela Resolução nº 125/2010. Essa política busca promover métodos alternativos de resolução de disputas, reduzindo a sobrecarga do sistema judiciário e oferecendo aos cidadãos uma maneira mais célere e menos onerosa de solucionar seus problemas. O estudo dos CEJUSCs é, portanto, relevante não apenas para compreender seu funcionamento e eficácia, mas também para avaliar seu papel na promoção da justiça e da cidadania.

Este trabalho se baseia em uma pesquisa quantitativa, com a coleta de dados realizada por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE). Além disso, foram analisados documentos e relatórios oficiais fornecidos pelo próprio Centro para complementar a análise e fornecer uma visão abrangente sobre o tema. A combinação desses métodos permitiu uma compreensão detalhada, desafios e resultados associados a conciliação e ao funcionamento do CEJUSC.

A estrutura deste trabalho está organizada da seguinte forma: no Capítulo 1, apresenta a fundamentação teórica, abordando conceitos e teorias relevantes sobre métodos alternativos de resolução de conflitos, com ênfase na conciliação. O Capítulo 2 detalha o funcionamento do Centro, seu quadro pessoal e como ocorrem as audiências. No Capítulo 3, serão discutidos os resultados da pesquisa, incluindo a apresentação dos dados coletados durante no período de 2023 e 2024 e sua análise detalhada. Finalmente, no Capítulo 4, serão apresentadas as conclusões e recomendações com base nos achados do estudo.

Ao final desta monografia, espera-se contribuir para o entendimento do papel da conciliação e dos CEJUSCs no sistema judiciário brasileiro a partir da análise do 2º CEJUSC de Imperatriz e fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam a expansão e o aprimoramento desses centros, fortalecendo a cultura da paz e a justiça consensual no país.

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA CONCILIAÇÃO

1.1 Conceito da Conciliação e sua importância para a facilitação de acesso à justiça

Para Azevedo e Bacellar (2007, p. 19) a conciliação é:

Um processo composto por vários atos procedimentais pelo qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre pessoas em conflito, as habilita a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades.

O seja, a conciliação é um método projetado para criar um ambiente de resolução de conflitos de forma pacífica e colaborativa e cooperativa em que as partes possam discutir suas diferenças de maneira construtiva, orientadas pela figura do conciliador que promove o entendimento mútuo, visando encontrar soluções mutuamente aceitáveis para as partes envolvidas dentro da ação jurídica, preservando relacionamentos e evitando litígios.

Os autores ainda afirmam que a conciliação se destaca principalmente pela sua flexibilidade e tom informal (2007, p. 22), tornando-a uma ferramenta eficaz para a solução de conflitos por estimular o diálogo entre as partes sem maiores formalidades, processo de simplificação dos procedimentos legais, reduzindo a formalidade excessiva e tornando os processos mais acessíveis e ágeis. Essa flexibilidade, processo de adaptação dos procedimentos legais às circunstâncias específicas de cada caso, permite que o processo seja adaptado às necessidades específicas de cada situação mantendo ainda a adequada postura profissional.

A partir desse contexto, a flexibilidade jurídica apresenta-se como o processo jurídico que permite aos tribunais e autoridades que adaptem os procedimentos às circunstâncias específicas de cada caso, podendo ajudar a reduzir a burocracia e tornar os processos mais eficientes, sendo a informalidade jurídica, uma ação que nos processos jurídicos visa simplificar os procedimentos e torná-los mais acessíveis às partes envolvidas, podendo reduzir a necessidade de formalidades excessivas e tornar os processos mais ágeis, tornando-os mais inclusivos.

Para eles, apesar de ser útil possuir uma ordem a ser seguida, o conciliador tem total liberdade de flexibilizar o procedimento conforme o progresso das partes envolvida, conforme as necessidades, de forma imparcial, neutro, com uma comunicação e negociação que facilitar o processo de conciliação, fazendo assim com que cada conciliador tenha seu próprio estilo de realizar as audiências, utilizando técnicas e estratégias específicas para cada caso.

A informalidade por sua vez decorre do fato do conciliador não ser uma figura de autoridade e não pode constranger nem impor resultados a audiência (Tartuce, 2018), além disso, Didier Jr. (2016, p. 277) aponta que a informalidade da mais “leveza” ao processo de conciliação, pois a linguagem simples e a ausência dos ritos e simbologias jurisdicionais permitem que as partes cheguem a um diálogo mais franco. Essa leveza contribui para que as partes se sintam mais à vontade para expressar suas preocupações e buscar soluções de forma colaborativa.

Na Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça a Conciliação é descrita como um instrumento efetivo para a solução de conflitos além de uma ferramenta importante para a redução da judicialização dos conflitos de interesses. A resolução enfatiza a importância da conciliação como um meio de pacificação social, destacando seu papel na solução e prevenção de litígios.

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

Em síntese, a conciliação pode ser descrita como um método autocompositivo, no qual um profissional imparcial, o conciliador, intervém a fim de auxiliar as partes para que estas cheguem a um acordo, assim pondo fim ao litígio, sem, contudo, forçar a realização do mesmo. Esse processo permite que as partes mantenham o controle sobre a resolução do conflito, promovendo uma solução que atenda aos interesses de todos os envolvidos. Dessa forma, a conciliação contribui para a construção de uma cultura de diálogo e cooperação, essencial para a pacificação social e a redução da litigiosidade.

1.2 Evolução histórica da Conciliação no Brasil

A conciliação é um método antigo de solucionar conflitos, tendo em vista que essa se encontra presente no Livro 3º, título XV, item I do Código Manuelino, criado pelo rei Manuel I de Portugal para melhor administrar o reino e as colônias portuguesas, sendo utilizado na era Colonial brasileira até o ano de 1603, quando foram publicadas as Ordenações Filipinas sancionadas pelo rei Filipe II da Espanha (Felipe I de Portugal) em 1595.

E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e se sigam entre elles os odios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre he duvidoso. E isto, que dissemos de reduzirem as partes à concordia, não he de necessidade, mas somente de honestidade nos casos, em que o bem poderem fazer. Porém, isto não haverá lugar nos feitos crimes, quando os casos forem taes, que segundo as Ordenações a Justiça haja lugar. (PORTUGAL, 1595)

Tanto o Código Manuelino quanto as Ordenações Filipinas possuem a conciliação como um dos seus instrumentos para a solução de conflito de forma a resolver as disputas evitando os custos e as animosidades que surgiam com o processo judicial formal. Esses códigos legais históricos demonstram a importância da conciliação como um instrumento para a solução de conflitos ao longo da história do direito português.

As Ordenações Filipinas por sua vez foram utilizadas no Brasil até a sua independência, quando foi outorgada a Constituição Política do Império do Brasil no ano de 1824. Na Constituição de 1824 a conciliação se fazia presente nos artigos 161 e 162, que buscam estabelecer a tentativa de conciliação antes do início de qualquer processo judicial, evitando ocorrer a judicialização de disputas.

Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum.

Art. 162. Para este fim haverá juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei. (BRASIL, 1824)

Esses artigos demonstram a importância que era atribuída a tentativa de conciliação antes do início do processo formal, visto que sem ela o processo não teria início, e isso indica que a resolução amigável de conflitos seria sempre preferível à judicialização. Ambos estabelecem a importância da conciliação como um mecanismo

de resolução de conflitos e criam a figura do juiz de paz como um ator importante na administração da justiça.

A nova lei introduziu a figura do Juiz de Paz, um homem leigo, eleito pelo próprio povo, que tinha como principal objetivo promover a conciliação entre as partes envolvidas no litígio (CODA, 2012), apresentando a figura do Juiz de Paz como uma forma inovadora de promover a conciliação e a resolução de conflitos de forma pacífica. Mas é importante considerar os desafios e limitações potenciais e garantir que o processo seja justo e equitativo.

No ano de 1890 o Marechal Deodoro da Fonseca, justifica que a conciliação só é bem-sucedida quando ocorrem de forma voluntária, e que a coação moral imposta as partes eram o suficiente para que fosse anulada a obrigatoriedade da conciliação como parte do processo, assim sendo foi editado o Decreto nº 359 de 1890.

Art. 1º E' abolida a conciliação como formalidade preliminar ou essencial para serem intentadas ou proseguirem as acções, civeis e commerciaes, salva ás partes que estiverem na livre administração dos seus bens, e aos seus procuradores legalmente autorizados, a faculdade de porem termo á causa, em qualquer estado e instancia, por desistencia, confissão ou transacção, nos casos em que for admissivel e mediante escriptura publica, ternos nos autos, ou compromisso que sujeite os pontos controvertidos a juizo arbitral (BRASIL, 1890).

Após deixar de ser obrigatória a conciliação foi afastada dos procedimentos processuais em 1939 com a edição do Decreto-Lei nº 1.608/1939, o Código de Processo Civil, que não citava a conciliação em seu texto. Entretanto a conciliação se encontra presente no Código de Processo Civil de 1973 como uma forma de solucionar litígios que versarem sobre direito patrimonial de caráter privado e em casos relativos à família em casos que a lei consentisse a transação (BRASIL, 1973).

Com o retorno da conciliação aos procedimentos cíveis e com o objetivo de promover o princípio da duração razoável do processo a Constituição Federal de 1988 introduziu a figura do Juiz Leigo como um auxiliar no julgamento de causas de menor complexidade, bem como determinou a criação de juizados especiais para o julgamento de ações de menor valor (BRASIL, 1988).

Em 2006 com o objetivo de buscar a solução de conflitos através da construção de acordos, o Conselho Nacional de Justiça implantou o Movimento pela Conciliação.

De acordo com Joaquim Falcão, esse movimento foi marcado por firmar dois compromissos importantes, o primeiro sendo com os próprios profissionais da área do Direito (Juízes, advogados, procuradores, promotores) que se comprometem a auxiliar as partes a chegarem a uma solução para o conflito antes de leva-los às últimas etapas do processo e o segundo sendo ampliar o acesso à Justiça com a expansão e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais.

Ademais, o Movimento pela Conciliação deu um importante passo para pacificação social ao implementar a Semana Nacional da Conciliação, evento este que acontece anualmente por todos os tribunais do país e que os tribunais selecionam processos com possibilidade de acordos para que as partes possam ser intimadas para chegar à um acordo.

No ano de 2009 a conciliação também foi citada como objeto II Pacto Republicano, objetivando promover a reforma do sistema de justiça e melhorar a eficiência e a eficácia da administração da justiça para melhorar o sistema de justiça brasileiro, entre os três Poderes da República Brasileira (Executivo, Legislativo e Judiciário), onde entre os compromissos assumidos pelos três Poderes, para promover a conciliação como um mecanismo de resolução de conflitos, se encontrava o de:

[...] fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização. (BRASIL, 2009).

No ano de 2010, o CNJ editou a Resolução nº 125/10, considerada um marco importante na política judiciária brasileira na direção da promoção da resolução de conflitos de forma pacífica e eficiente no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, nela o Conselho dispõe sobre a Política Judiciária Nacional do tratamento adequado dos conflitos de Interesse do Poder Judiciário, através desta Resolução o CNJ cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão).

A chegada da Lei nº 13.105/2015 traz consigo um novo foco na conciliação, já em seu artigo 3º §3º:

A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015).

Ademais o Novo CPC também estabelece a criação dos Centros Judiciários de Solução de conflitos, destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. (BRASIL, 2015).

1.3 Papel dos CEJUSCs na promoção da conciliação e acesso à justiça

O Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros” ou CEJUSCs) foram implementados no Brasil com a Resolução 125/10 do CNJ. O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 165, atribui aos Tribunais a responsabilidade de criação, composição e organização de seus respectivos Centros, sempre observando as normas do Conselho Nacional de Justiça.

O CEJUSC tem como objetivo oferecer uma forma mais acessível a justiça, através da autocomposição não só é oferecido as partes a oportunidade de dar um fim ao conflito, mas também a possibilidade de serem ouvidas para que assim as duas possam chegar a um resultado mais satisfatórios para ambas, pois como a própria Resolução 125 aponta “[...] a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios [...]” (CNJ, 2010)

1.4 Diferença ente os institutos da Conciliação, Mediação e Arbitragem e como funcionam

Apesar do foco do presente estudo ser a conciliação, faz-se necessário entender que ela não é o único meio para a solução de litígios entre as partes, na verdade a conciliação é apenas um dos três métodos apresentados no Código de processo Civil de 2015. A conciliação é uma opção valiosa, mas não é a única e cada método tem suas próprias características e abordagens.

Art. 359. Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros **métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem**. (BRASIL, 2015).

O CPC/15 apresenta a conciliação, a mediação e a arbitragem como métodos eficazes para resolver disputas judiciais, conforme aponta Tartuce (2018) cada um desses métodos possui abordagens diferentes para chegar ao fim do litígio. Ressalta-se que a escolha de determinado método, considerando mais adequado, dependerá do tipo de conflito e das necessidades das partes envolvidas.

A arbitragem é um método heterocompositivo, ou seja, a vontade das partes é substituída pela decisão de um terceiro, independente e neutro ao conflito, o(s) árbitro(s). O árbitro é juiz de fato e de direito, possuindo vasto conhecimento na área do conflito e conforme a Lei N° 9.307 de 1996 possui poder para proferir decisões com eficácias de sentença judicial, essas decisões por sua vez não podem ser objeto de recurso (TARTUCE, 2018).

A mediação é um método autocompositivo, isso significa que prevalecem a vontades das partes, conduzido por um profissional imparcial, o mediador, por se tratar de casos em que normalmente há vínculo anterior entre as partes (BRASIL 2015), seu objetivo é facilitar o diálogo entre as partes a fim de que estas possam entender os interesses umas das outras e não tem como objetivo final o acordo, mas a comunicação entre as partes. Azevedo e Bacellar (2007, p. 20) apontam que o mediador, diferente do árbitro e do conciliador, não possui nenhum poder de decisão, persuasão nem influência, sendo apenas um facilitador para que as partes possam chegar a um acordo de como será o relacionamento delas do momento da audiência em diante.

Por fim, a Conciliação é um procedimento autocompositivo, assim como a mediação, porém o objetivo central da conciliação não é tentar restabelecer o contato das partes, mas sim chegar a um acordo satisfatório para ambas (BRASIL, 2015). O conciliador, diferente do mediador, pode sugerir, inferir e incentivar as partes a fazerem um acordo (TARTUCE, 2018).

1.5 Demais métodos de solução de conflitos

É de suma importância ressaltar a existência de outros métodos utilizados para a solução de conflitos, como apontados no Manual de Mediação do Conselho Nacional de Justiça como a negociação e a Hibridização de métodos de solução de conflitos, no qual, a escolha do método mais adequado depende do tipo de litígio e das necessidades das partes envolvidas.

A Negociação pode ser descrita como uma forma de comunicação voltada à persuasão (CNJ, 2016), é um meio de solução de conflitos em que as partes têm total controle do acordo firmado, não sendo obrigada a participação de terceiros nem o seguimento de regras pré-estabelecidas. Tudo que envolve a negociação é estabelecido pelas partes interessadas, do local onde será realizado, até o valor e abrangência do acordo, podendo variar desde um pedido de desculpa até a indenização de danos causados.

A Med-Arb., por sua vez, trata-se de uma hibridização do processo de mediação que eventualmente se torna uma arbitragem no caso de não acordo. A Med- Arb. é no fim apenas uma das formas de hibridização de métodos de solução de conflitos, e conforme o já citado manual, esse processo de hibridização torna possível a concepção de um processo de resolução de conflitos mais flexível, capaz de se adequar melhor a situação em questão e as necessidades dos interessados.

2. O CONTEXTO E FUNCIONAMENTO DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ

2.1 Contexto de criação no TJMA e do 2º CEJUSC de Imperatriz

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs), foram criados com base na resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Poder Judiciário. Essa política foi criada com o objetivo de promover métodos alternativos de resolução de disputas incentivando a autocomposição e reduzir a judicialização excessiva de conflitos (BRASIL, 2010).

Nesse contexto os CEJUSCs têm como objetivo fornecer alternativas para a solução de conflitos por meio de métodos autocompositivos, oferecendo as partes a oportunidade de resolver os conflitos de forma célere e informal, evitando os custos e morosidade de um processo judicial convencional.

Em 2023 após o fechamento do CEJUSC que se localizava na Faculdade de Imperatriz (FACIMP), o 2º CEJUSC de Imperatriz foi fundado em parceria com a Universidade CEUMA e atualmente se encontra alocado no Bloco 2 da mesma.

O 2º CEJUSC atua principalmente com causas Cíveis e de Família como: ações de indenização, cobranças de dívidas, pensão alimentícia, divórcio e guarda de filhos. Sua área de atuação abrange todo o território do Polo de Imperatriz, que inclui as cidades de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão.

2.2 Estrutura organizacional e funcionamento do 2º CEJUSC

O 2º Centro Judiciário de Solução de conflitos de Imperatriz é resultado de uma parceria público-privada entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Universidade CEUMA. Essa colaboração visa fortalecer a integração entre a academia e o judiciário, promovendo as acomodações para o Centro com um ambiente propício para a resolução de conflitos, enquanto beneficia a própria instituição CEUMA e os seus acadêmicos por poderem observar as audiências.

O quadro pessoal que compõe o 2º CEJUSC de Imperatriz é composto por:

1 Juiz coordenador: Dr. Adolfo Pires da Fonseca, que também atua como Juiz de Direito da 2ª Vara da Família de Imperatriz;

1 Servidor com Dedicação Exclusiva: Este servidor exerce a função de supervisor, conciliador/mediador e atende ao setor de cidadania;

2 Conciliadores/Mediadores Voluntários: Devidamente capacitados pelo curso de conciliação e mediação ofertado pelo próprio Tribunal de Justiça do Maranhão.

1 Estagiário Remunerado: Selecionado por meio de processo seletivo promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e a Escola Superior de Magistratura do Maranhão (ESMAM).

Durante o período de pesquisa a estrutura do 2º CEJUSC se limitava a duas salas localizadas dentro do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório-Escola Sálvio Dino de Jesus Castro e Costa, no Bloco 2 da Universidade CEUMA e conforme Art. 10 da resolução nº 125/2010 do CNJ, abrange setores de solução de conflitos pré-processual, processual e de cidadania.

O setor Pré-processual abrange as causas cíveis e de família que ainda não fazem parte de processo judicial, caracterizasse principalmente pela não necessidade da presença de um advogado e pela gratuidade do procedimento.

Por sua vez, no **Setor de Conflitos Processuais** do 2º CEJUSC são recepcionados os conflitos que já fazem parte de processo judicial, encaminhados para o mesmo pelas Varas Cíveis e de Família da comarca de Imperatriz.

Por fim o **Setor de Cidadania** é o responsável por realizar serviços de informação e orientação jurídica ao cidadão, que, caso necessário também pode encaminhar o assistido ao Núcleo de Prática Jurídica ou a Defensoria Pública para que possa ser atendido por advogados ou defensores e assim receber atendimento especializado.

A criação e o funcionamento do 2º CEJUSC de Imperatriz representam um avanço significativo na promoção do acesso à justiça e na implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos. A parceria entre o TJMA e a Universidade

CEUMA tem sido fundamental para o desenvolvimento e a operação deste centro, proporcionando um ambiente de colaboração e aprendizado contínuo tanto para os profissionais quanto para os estudantes envolvidos.

2.3 Procedimentos adotados para realização da conciliação no 2º CEJUSC de Imperatriz

Os Procedimentos adotados pelo 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania seguem as regras estabelecidas pela resolução nº 125/2010 do CNJ de forma a atender de forma eficiente e acessível as partes envolvidas.

2.3.1 Do agendamento e notificação:

Para dar início ao processo de conciliação as partes interessadas podem, por conta própria, solicitar presencialmente no 2º CEJUSC a realização de audiência de conciliação pré-processual.

As partes também podem, através de advogados, estagiários dos Núcleos de Prática Jurídicas da região ou através da Defensoria Pública de Imperatriz, solicitar que sejam realizadas as audiências de conciliação.

Em caso de processos já judicializados estes podem constar na inicial o interesse em audiência de conciliação ou podem ser determinadas por Juiz conforme nos art. 334 do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (BRASIL, 2015)

Após a solicitação ou encaminhamento o 2º CEJUSC agenda a conciliação e notifica os interessados no processo sobre a data, local e hora da sessão. Nos casos em que há um advogado representando a notificação é feita através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE). Nos casos em que não há advogado a notificação pode ser feita tanto no momento do agendamento, quanto via WhatsApp ou qualquer outra forma de contato disponibilizado pelas partes.

Quando o processo foi encaminhado por uma das Varas, seja de Família, seja Cível, a notificação é feita pelo Oficial de Justiça.

Em alguns casos, quando ambas as partes demonstram interesses em realizar audiências elas podem solicitar que a audiência seja realizada naquele momento e se a documentação estiver em mãos e houver conciliadores disponíveis a audiência poderá ser feita.

2.3.2 Da Condução da Sessão:

Dando início a sessão o conciliador se apresenta e explica que o objetivo da conciliação é promover o diálogo de forma que as partes possam atingir um acordo que satisfaça a necessidade de ambas de forma a pôr um fim ao conflito. É nesse momento que o conciliador faz um preâmbulo sobre a lide em questão e certifica que a audiência é um ambiente seguro para a discussão.

Em seguida o conciliador permite que as partes exponham suas posições e interesses, assim permitindo que ambas sejam ouvidas e apresentem seus pontos de vistas. O conciliador então conduz a discussão, identificando pontos de concordância e divergências entre as partes. Neste momento as partes podem fazer suas propostas e o conciliador pode fazer sugestões de forma a encontrar um meio termo satisfatório para a realização de um acordo.

2.3.3 Do Não Acordo:

Caso não seja possível chegar a um acordo o conciliador encerra a sessão e redige uma ata de Não Acordo onde ele afirma que não foi possível chegar a uma conclusão satisfatória, em casos pré-processuais a ação pode então ser ajuizada com um processo judicial. Nos casos processuais o processo simplesmente segue o seu curso normal.

2.3.4 Do Acordo:

Em caso de acordo uma ata de acordo é redigida, essa ata é então assinada pelas partes e pelo conciliador e encaminhada para o Juiz Coordenador para a homologação do Acordo, conferindo-lhe força de título executivo judicial.

Nos casos em que há interesses de menores a ata é encaminhada primeiramente ao Ministério Público que tem o prazo de 15 dias para emitir seu parecer com relação aos acordos de guarda, visita, pensão alimentícia.

Como a sentença proferida pelo Juiz Coordenador possui força de título executivo a parte que não cumprir sua parte do acordo pode ser executada judicialmente.

3. ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ COMO FERRAMENTA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os dados apresentados foram obtidos análise documental dos relatórios de produtividade do 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz, e com o auxílio do Supervisor do 2º CEJUSC de Imperatriz foi possível acessar as pautas de audiência que se encontram presentes no sistema de Processo Judicial Eletrônico.

O presente estudo realizou uma análise anual (de fevereiro de 2023 a dezembro de 2024), analisando o quantitativo de audiências designadas e realizadas em cada mês, número de acordos celebrados, bem como a distinção entre o número audiências processuais e pré-processuais.

A consulta através do sistema PJE levou a análise de 632 audiências designadas, tendo sido 574 realizadas ao total, contabilizando um valor de R\$ 7.987.285,12 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco mil reais e doze centavos) entre as diversas matérias que podem ser atendidas e homologadas no 2º CEJUSC.

3.1 Fevereiro (2023)

Tabela 01 – Audiências referentes a fevereiro (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	25	0	25
Realizada	25	0	25
Com acordo	23	0	23
Sem acordo	2	0	2

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

A tabela acima demonstra o montante de audiências realizadas no mês de fevereiro de 2023, com é possível observar não houve nenhuma audiência processual neste mês, todas as audiências foram realizadas e apenas 2 não obtiveram êxito na realização do acordo, sendo assim a taxa de sucesso das audiências foi de 92%. Devido a sua inauguração recente a demanda por audiências nesse período é pequena.

3.2 Março (2023)

Tabela 02 – Audiências referentes a março (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	26	0	26
Realizada	26	0	26
Com acordo	25	0	25
Sem acordo	1	0	1

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Durante o mês de março podemos ver que tanto a quantidade de audiências realizadas, quanto a porcentagem de acordos se mantêm relativamente próximas as do mês anterior, totalizando uma taxa de sucesso 96,15%. Vale ressaltar que durante esses o 2º CEJUSC só contava com a presença do supervisor e que os acordos em sua maioria se tratavam de ações de divórcio consensual.

3.3 Abril (2023)

Tabela 03 – Audiências referentes a abril (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	37	0	37
Realizada	34	0	34
Com acordo	17	0	17
Sem acordo	20	0	20

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

O mês de abril apresenta discrepâncias em relação aos seus antecessores, o fluxo de audiências aumentou significativamente, mas em compensação a porcentagem de acordo caiu de maneira significativa com apenas 50% das audiências realizadas obtendo êxito. Ao analisar os tipos de audiências realizadas nesse mês percebe-se que das 37 audiências designadas para esse mês, 26 se tratavam de cobranças de dívidas.

No mês de abril o 2º CEJUSC passou por uma mudança no seu quadro pessoal com a chegada do estagiário remunerado que foi selecionado através do processo seletivo da ESMAM.

3.4 Maio (2023)

Tabela 04 – Audiências referentes a maio (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	16	1	17
Realizada	15	0	15
Com acordo	6	0	6
Sem acordo	9	0	9

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

O mês de maio marcou a chegada dos conciliadores voluntários ao quadro de servidores do 2º CEJUSC, assim como a primeira audiência processual designada, mas que ao fim não pode ser realizada por desistência das partes. Quanto a taxa de acordos pré-processuais, essa se encontra com 40% dos acordos. Quanto as matérias discutidas das 15 audiências realizadas, 6 foram audiências de Família e 9 foram causas Cíveis.

3.5 Junho (2023)

Tabela 05 – Audiências referentes a junho (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	36	75	111
Realizada	34	74	108
Com acordo	30	24	54
Sem acordo	4	50	54

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Nesse mês o CEJUSC passou a efetivamente atender as demandas processuais, em parceria com as Varas Cíveis e de Família de Imperatriz foi realizado um mutirão para a realização de processos na tentativa de desafogar o sistema judiciário, dos dias 12 a 16 de junho, agilizando assim os processos. Durante o evento as duas salas do Centro estavam atendendo simultaneamente durante o período da manhã e da tarde a fim de obter o máximo de acordo possíveis.

Ao fim do mês a contagem de acordos pré-processuais foi de 88,24% das audiências, já as processuais obtiveram apenas 32,43%. Por fim a somatória total de audiências foram contabilizadas como exatamente 50% da taxa de acordo.

3.6 Julho (2023)

Tabela 06 – Audiências referentes a julho (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	16	0	16
Realizada	15	0	15
Com acordo	13	0	13
Sem acordo	2	0	2

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Durante o mês de julho a movimentação do Centro se mostrou bem reduzida devido a um evento organizado pelo próprio Tribunal de Justiça do Maranhão, a Conciliação Itinerante, durante o evento conciliadores de São Luís percorrem o Estado prestando auxílio as comarcas realizando as audiências de conciliação.

No ano de 2023 essas audiências ocorreram na Universidade CEUMA em Imperatriz e todos os processos realizados durante o período do dia 10 ao dia 14 de julho foram encaminhados para o evento.

Em relação as audiências pré-processuais, elas foram em sua maioria divórcios, contando com apenas 2 processos Cíveis, totalizando 86,67% dos acordos.

3.7 Agosto (2023)

Tabela 07 – Audiências referentes a Agosto (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	26	50	76
Realizada	25	49	74
Com acordo	18	4	22
Sem acordo	7	45	52

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Esse mês contou com grande número de audiências processuais, sendo apenas 8 audiências das Varas de Família, a taxa de acordos processuais foi de 8,16%.

Por outro lado, as audiências pré-processuais contaram com 72% de acordos bem-sucedidos. Ao final a porcentagem total de acordos firmados foi de apenas 29,73%.

O mês de agosto foi o mês com menor percentual de acordo no período analisado, suas audiências processuais foram em sua maior parte tentativas de negociação de dívidas entre empresas e clientes.

3.8 Setembro (2023)

Tabela 08 – Audiências referentes a setembro (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	13	53	66
Realizada	13	48	61
Com acordo	9	14	23
Sem acordo	4	34	38

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

As audiências pré-processuais realizadas no mês de setembro foram propensas para acordo contabilizando 69,23% de acordos realizados. Em contrapartida apenas 29,7% das audiências processuais obtiveram êxito.

No fim ao contabilizar todas as audiências o Centro alcançou 37,70% de êxito. Das 53 audiências processuais designadas 31 foram encaminhadas ao Centro pelas Varas de Família.

3.9 Outubro (2023)

Tabela 09 – Audiências referentes a outubro (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	8	27	35
Realizada	7	25	32
Com acordo	6	9	15
Sem acordo	1	16	17

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

O mês de outubro marca o início dos preparativos para a XVIII Semana da Conciliação, essa campanha é realizada anualmente desde o ano de 2006 e envolve

o esforço coletivo dos Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais em prol da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos. Durante esse período os processos em sua maioria estavam sendo agendados para a data do evento no mês seguinte.

Quanto as audiências realizadas as pré-processuais realizaram acordos 85,71%, enquanto as processuais obtiveram êxito em apenas 36%, ao final o índice de acordos no mês de outubro foi de 46,88%.

3.10 Novembro (2023)

Tabela 10 – Audiências referentes a novembro (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	68	87	155
Realizada	61	73	134
Com acordo	55	17	72
Sem acordo	6	56	62

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Como dito anteriormente a quantidade elevada de audiências durante o mês de novembro ocorreu devido a XVIII Semana de Conciliação que ocorreu entre os dias 06 e 10, de acordo com os relatórios da Semana de Conciliação disponibilizados para a pesquisa foram realizadas 52 audiências processuais e dentre elas apenas 10 obtiveram o acordo, sendo assim as audiências processuais atingiram apenas 19,23% de sucesso.

É importante ressaltar que durante o evento as audiências processuais foram separadas entre 27 audiências de Família (Sala 01) e 25 audiências Cíveis (Sala 02), a sala 01 obteve êxito em 1/3 das suas audiências enquanto a sala 02 conseguiu apenas 1 acordo.

Por sua vez, entre as 34 audiências pré-processuais realizadas durante o evento, 31 resultaram em acordos, o índice de acordos para essas audiências é de 91,18%.

Ao final, o mês de novembro encerrou com 53,73% de acordos no total, sendo que as audiências pré-processuais atingiram 90,16% e as processuais atingiram 23,29%.

3.11 Dezembro (2023)

Tabela 11 – Audiências referentes a dezembro (2023)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	29	31	60
Realizada	22	29	51
Com acordo	16	10	26
Sem acordo	6	19	25

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Por fim o mês de dezembro encerra o ano com 72,73% de acordos firmados nas audiências pré-processuais e 45,45% nas audiências processuais. Ao final o mês de dezembro atingiu um percentual de 50,98% de acordos realizados

Apesar de ser um mês relativamente mais curto devido ao recesso de final oferecido pelo tribunal e pela UNICEUMA, dezembro foi um mês com bastante movimento, alcançando quase o dobro de audiências que os primeiros meses do ano, e se mantendo com valores próximos aos meses de agosto e setembro que até o presente momento eram os meses com maior movimento sem nenhum tipo de evento atrelado a eles.

3.12 Produtividade Anual (2023)

Após seu primeiro ano de funcionamento o 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Imperatriz apresentou os seguintes resultados:

Tabela 12 – Produtividade anual do referente a 2023

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	300	324	624
Realizada	277	298	575
Com acordo	218	78	296
Sem acordo	62	220	282

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Com base nos dados fornecidos, podemos fazer uma análise construtiva da produtividade anual referente a 2023, sendo apresentadas a partir de pontos de observações, sendo estes:

a) Produtividade Total

A produtividade total designada foi de 624, enquanto a produtividade total realizada foi de 575, o que representa uma taxa de realização de aproximadamente 92,1%. Isso sugere que a equipe conseguiu realizar uma grande parte das tarefas designadas, havendo apenas um déficit de cerca de 7,9% em relação ao planejado.

b) Produtividade Pré-processual

A produtividade pré-processual designada foi de 300, enquanto a produtividade pré-processual realizada foi de 277, o que representa uma taxa de realização de aproximadamente 92,3%. Isso sugere que a equipe teve um bom desempenho na realização das tarefas pré-processuais, com um déficit de cerca de 7,7% em relação ao planejado.

c) Produtividade Processual

A produtividade processual designada foi de 324, enquanto a produtividade processual realizada foi de 298, o que representa uma taxa de realização de aproximadamente 92%. Isso sugere que a equipe teve um bom desempenho na realização das tarefas processuais, com um déficit de cerca de 8% em relação ao planejado.

d) Acordos e Não Acordos

Dos casos realizados, 296 tiveram acordo, enquanto 282 não tiveram acordo. Isso sugere que cerca de 51,5% dos casos realizados resultaram em acordos, enquanto cerca de 49% não resultaram em acordos. É interessante notar que a maioria dos acordos foi alcançada na fase pré-processual (218 casos), enquanto a maioria dos não acordos foi registrada na fase processual (220 casos).

e) Síntese da produtividade

Em resumo, a análise dos dados sugere que a equipe teve um bom desempenho na realização das tarefas designadas, com uma taxa de realização de aproximadamente 92,1%. Houve apenas um déficit em relação ao planejado, especialmente nas tarefas processuais. Além disso, os dados sugerem que cerca de 51,5% dos casos realizados resultaram em acordos.

3.13 Relatório Geral 2023

Os dados apresentados mostram o número de audiências realizadas em diferentes meses de 2023, separadas em pré-processuais e processuais. Além disso, os dados também mostram o número de audiências que resultaram em acordo ou não.

Ponto A: Análise por Mês (2023)

Fevereiro (2023): O número de audiências designadas e realizadas foi igual (25), com 23 casos resultando em acordo. Isso sugere uma eficiência alta no mês de fevereiro.

Março (2023): O número de audiências designadas e realizadas foi igual (26), com 25 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 96%.

Abril (2023): Houve um aumento no número de audiências designadas (37) e realizadas (34), com 17 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 50%.

Maió (2023): O número de audiências designadas (17) e realizadas (15) foi menor em comparação com abril, com 6 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 40%.

Junho (2023): Houve um aumento significativo no número de audiências designadas (111) e realizadas (108), com 54 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 50%.

Julho (2023): O número de audiências designadas (16) e realizadas (15) foi menor em comparação com junho, com 13 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 87%.

Agosto **(2023)**: Houve um aumento no número de audiências designadas (76) e realizadas (74), com 22 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 30%.

Setembro **(2023)**: O número de audiências designadas (66) e realizadas (61) foi menor em comparação com agosto, com 23 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 38%.

Outubro **(2023)**: Houve uma diminuição no número de audiências designadas (35) e realizadas (32), com 15 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 47%.

Novembro **(2023)**: O número de audiências designadas (155) e realizadas (134) aumentou significativamente, com 72 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 54%.

Dezembro **(2023)**: Houve uma diminuição no número de audiências designadas (60) e realizadas (51), com 26 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 51%.

Ponto B: Análise Geral 2023

- a) O número de audiências designadas e realizadas variou significativamente ao longo do ano, com picos em junho e novembro.
- b) A taxa de acordo variou entre 30% e 96%, com uma média de aproximadamente 50%.
- c) Em geral, os dados sugerem que a taxa de acordo foi maior nos meses com menor número de audiências designadas.

3.14 Janeiro (2024)

Tabela 14 – Audiências referentes à Janeiro (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	06	0	06
Realizada	06	0	06
Com acordo	06	0	06
Sem acordo	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

O mês de Janeiro marca o final do recesso jurídico e a última semana do mês a reabertura do 2º CEJUSC para atendimento ao público. Durante período mês apenas 06 (seis) atendimentos foram realizados, sendo todos estes pré-processuais e todos obtiveram um acordo entre as partes.

3.15 Fevereiro (2024)

Tabela 14 – Audiências referentes a fevereiro (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	30	7	37
Realizada	28	5	33
Com acordo	22	2	24
Sem acordo	6	3	9

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

Durante o período do mês de Fevereiro as audiências pré processuais alcançaram 78,57% de êxito enquanto as processuais tiveram apenas 40%. Ao final o índice de acordos do mês de fevereiro atingiu 72,73% e diferente do ano anterior há agora a presença de audiências processuais.

3.16 Março (2024)

Tabela 15 – Audiências referentes a março (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	44	33	77
Realizada	41	30	71
Com acordo	28	12	40
Sem acordo	13	18	31

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

Durante o mês de março as audiências pré-processuais atingiram 68,29% de êxito enquanto as processuais atingiram 40%, ao final o mês de março obteve 56,34% de acordos.

3.17 Abril (2024)

Tabela 16 – Audiências referentes a abril (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
--	-----------------	------------	-------

Designada	34	61	95
Realizada	25	55	80
Com acordo	14	20	34
Sem acordo	11	35	46

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

Durante o mês de abril foi realizada a Conciliação Itinerante do dia 22 a 26, o ônibus da itinerância realizou atendimentos no Centro de Convenções de Imperatriz e sendo assim teve um impacto menor na quantidade de audiências realizadas no Centro do que a Itinerância do ano anterior.

O mês de abril contou com 56% de acordos nas audiências pré-processuais e 63,64% nas processuais, alcançando 57,50% de acordos no geral.

3.18 Maio (2024)

Tabela 17 – Audiências referentes a maio (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	11	50	61
Realizada	11	47	58
Com acordo	3	28	31
Sem acordo	8	19	27

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

O mês de maio demonstrou um quantitativo reduzido de audiências pré-processuais e apenas 27,27% destas tiveram acordo, em contra partida as processuais conseguiram chegar a uma conclusão em 59,57% dos casos.

No final o mês a porcentagem de acordos no total foi de 53,45%.

3.19 Junho (2024)

Tabela 18 – Audiências referentes a junho (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	41	89	130
Realizada	41	84	125
Com acordo	39	23	62
Sem acordo	2	61	63

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

Durante o mês de junho houve um grande aumento na quantidade de

audiências pré-processuais em relação ao mês anterior, durante esse período foram realizados 95,12% de acordos. Por sua vez apenas 27,38% das audiências processuais obtiveram êxito. Ao final o mês de junho encerrou com 49,60% de sucesso.

3.20 Julho (2024)

Tabela 19 – Audiências referentes a julho (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	21	61	82
Realizada	21	58	79
Com acordo	18	14	32
Sem acordo	3	44	47

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

No mês de julho foram realizados 18 acordos pré-processuais totalizando 85,71% de acordos. Das processuais apenas 24,14% das audiências obtiveram êxito.

3.21 Agosto (2024)

Tabela 20 – Audiências referentes a agosto (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	11	91	102
Realizada	11	84	95
Com acordo	9	35	44
Sem acordo	2	49	51

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

O mês de agosto atingiu 81,82% de acordos entre as audiências pré-processuais e 41,67% entre as processuais.

3.22 Setembro (2024)

Tabela 21 – Audiências referentes a setembro (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	47	167	214
Realizada	45	160	205
Com acordo	34	45	79
Sem acordo	11	115	126

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

O mês de setembro possui uma quantidade atípica de audiências processuais devido a presença de 41 processos do Banco Bradesco distribuídos entre as 5 varas Cíveis da Comarca de Imperatriz.

As audiências pré-processuais atingiram 77,78% de sucesso enquanto as processuais alcançaram 28,13%. Ao final do mês o percentual de acordo atingiu 38,54%.

3.23 Outubro (2024)

Tabela 22 – Audiências referentes a outubro (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	35	83	118
Realizada	35	70	105
Com acordo	27	15	42
Sem acordo	8	55	63

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

O mês de outubro novamente marca o início dos preparativos para a XIX Semana de Conciliação que seria realizada no mês seguinte. Durante esse período foram realizados 77,14% de acordos pré-processuais e 21,43% nas processuais.

3.24 Novembro (2024)

Tabela 23 – Audiências referentes a novembro (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	36	182	218
Realizada	36	180	216
Com acordo	35	41	78
Sem acordo	1	139	140

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

Durante o mês de novembro foi realizada a XIX Semana de Conciliação, devido a esse fato uma grande quantidade de audiências processuais foram

realizadas. Ao final houve êxito em 97,22% das audiências pré-processuais mas apenas 22,78% nas audiências processuais.

3.25 Dezembro (2024)

Tabela 23 – Audiências referentes a novembro (2024)

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	85	39	124
Realizada	84	36	120
Com acordo	46	20	66
Sem acordo	38	16	54

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025

3.26 Produtividade Anual (2024)

Tabela 25 – Produtividade anual do referente a 2024

	Pré -processual	Processual	Total
Designada	401	863	1264
Realizada	384	809	1193
Com acordo	281	255	538
Sem acordo	103	554	657

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Com base nos dados fornecidos, podemos fazer uma análise construtiva da produtividade anual referente a 2024, sendo apresentadas a partir de pontos de observações, sendo estes:

a) Produtividade Total

A produtividade total designada foi de 1264, enquanto a produtividade total realizada foi de 1193, o que representa uma taxa de realização de aproximadamente 94,4%. Isso sugere que a equipe conseguiu realizar uma grande parte das tarefas designadas, havendo apenas um pequeno déficit de cerca de 5,6% em relação ao planejado.

b) Produtividade Pré-processual

A produtividade pré-processual designada foi de 401, enquanto a produtividade pré-processual realizada foi de 384, o que representa uma taxa de realização de

aproximadamente 95,8%. Isso sugere que a equipe teve um bom desempenho na realização das tarefas pré-processuais, com um déficit de cerca de 4,2% em relação ao planejado.

c) Produtividade Processual

A produtividade processual designada foi de 863, enquanto a produtividade processual realizada foi de 809, o que representa uma taxa de realização de aproximadamente 93,7%. Isso sugere que a equipe teve um bom desempenho na realização das tarefas processuais, com um déficit de cerca de 6,3% em relação ao planejado.

d) Acordos e Não Acordos

Dos casos realizados, 538 tiveram acordo, enquanto 657 não tiveram acordo. Isso sugere que cerca de 45% dos casos realizados resultaram em acordos, enquanto cerca de 55% não resultaram em acordos.

e) Síntese da produtividade

Em resumo, a análise dos dados sugere que a equipe teve um bom desempenho na realização das tarefas designadas, com uma taxa de realização de aproximadamente 94,4%. Houve apenas um déficit em relação ao planejado, especialmente nas tarefas processuais. Além disso, os dados sugerem que cerca de 45% dos casos realizados resultaram em acordos.

3.27 Relatório Geral (2024)

Os dados apresentados mostram o número de audiências realizadas em diferentes meses de 2024, separadas em pré-processuais e processuais. Além disso, os dados também mostram o número de audiências que resultaram em acordo ou não.

Ponto A: Análise por Mês (2024)

Janeiro (**2024**): O número de audiências designadas e realizadas foi igual (6), com todos os casos resultando em acordo. Isso sugere uma eficiência alta no mês de janeiro.

Fevereiro (**2024**): Houve um aumento significativo no número de audiências designadas (37) e realizadas (33), com 24 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 73%.

Março (**2024**): O número de audiências designadas (77) e realizadas (71) aumentou novamente, com 40 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 56%.

Abril (**2024**): Houve um aumento no número de audiências designadas (95) e realizadas (80), com 34 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 43%.

Maior (**2024**): O número de audiências designadas (61) e realizadas (58) diminuiu em comparação com abril, com 31 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 53%.

Junho (**2024**): Houve um aumento significativo no número de audiências designadas (130) e realizadas (125), com 62 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 50%.

Julho (**2024**): O número de audiências designadas (82) e realizadas (79) diminuiu em comparação com junho, com 32 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 41%.

Agosto (**2024**): Houve um aumento no número de audiências designadas (102) e realizadas (95), com 44 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 46%.

Setembro (**2024**): O número de audiências designadas (214) e realizadas (205) aumentou significativamente, com 79 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 39%.

Outubro (**2024**): Houve uma diminuição no número de audiências designadas (118) e realizadas (105), com 42 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 40%.

Novembro (**2024**): O número de audiências designadas (218) e realizadas (216) aumentou novamente, com 78 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 36%.

Dezembro (**2024**): Houve uma diminuição no número de audiências designadas (124) e realizadas (120), com 66 casos resultando em acordo. A taxa de acordo foi de aproximadamente 55%.

Ponto B: Análise Geral (2024)

- a) O número de audiências designadas e realizadas variou significativamente ao longo do ano, com picos em junho e novembro.
- b) A taxa de acordo variou entre 36% e 100%, com uma média de aproximadamente 49%.
- c) Em geral, os dados sugerem que a taxa de acordo foi maior nos meses com menor número de audiências designadas.

3.28 Considerações sobre a atuação do 2º CEJUSC em Imperatriz

Como visto nos dados demonstrados acima o 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz é capaz de atender uma quantidade crescente de demandas, apesar do quadro pessoal reduzido, sendo de fato uma ferramenta importante para a solução de disputas, principalmente as de cunho extrajudicial, possibilitando a homologação de 499 acordos, dando assim fim à lide antes mesmo que estas fossem judicializadas.

Após a análise dos dados é possível notar que o Centro é mais utilizado para resolver conflitos de natureza familiar, através da conciliação, que apesar de ser recomendada para casos em que não há vínculo anterior entre as partes (BRASIL, 2015), se demonstra eficaz para a realização de acordos e até para auxiliar a estabelecer as regras de convivência necessárias para o diálogo como nos casos que

envolvem pensão e guarda de menores, ou de reconhecimento de paternidade em que uma nova relação surge entre as partes.

Enquanto o Centro se demonstrou bem efetivo para as relações entre pessoas tanto no escopo familiar quanto nas relações de consumo o mesmo não ocorreu quando são observadas as relações entre empresas e consumidor pois durante todo o ano de 2023, dos 101 processos encaminhados ao 2° CEJUSC pelas Varas Cíveis de Imperatriz apenas 2 obtiveram êxito em estabelecer um acordo que satisfizesse as vontades das partes.

3.29 Comparação e Análise Geral de Produtividade: 2023/2024

Tabela 26 – Produtividade anual 2023/2024

	Pré -processual		Processual		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Designada	300	401	324	863	624	1264
Realizada	277	384	298	809	575	1193
Com acordo	218	281	78	255	296	538
Sem acordo	62	103	220	554	282	657

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024

Comparativa A: Produtividade anual 2023/2024

- a) Em 2023, o número total de audiências designadas foi de 624, enquanto em 2024 foi de 1264, um aumento de aproximadamente 103%.
- b) Em 2023, o número total de audiências realizadas foi de 575, enquanto em 2024 foi de 1193, um aumento de aproximadamente 108%.
- c) Em 2023, o número total de acordos foi de 296, enquanto em 2024 foi de 538, um aumento de aproximadamente 82%.

Comparativa B: Análise por Categoria 2023/2024

a) Pré-processual:

- a1) Em 2023, o número de audiências designadas foi de 300, enquanto em 2024 foi de 401, um aumento de aproximadamente 34%.

a2) Em 2023, o número de audiências realizadas foi de 277, enquanto em 2024 foi de 384, um aumento de aproximadamente 39%.

a3) Em 2023, o número de acordos foi de 218, enquanto em 2024 foi de 281, um aumento de aproximadamente 29%.

b) Processual:

b1) Em 2023, o número de audiências designadas foi de 324, enquanto em 2024 foi de 863, um aumento de aproximadamente 166%.

b2) Em 2023, o número de audiências realizadas foi de 298, enquanto em 2024 foi de 809, um aumento de aproximadamente 171%.

b3) Em 2023, o número de acordos foi de 78, enquanto em 2024 foi de 255, um aumento de aproximadamente 227%.

Comparativa C: Taxa de Acordo 2023/2024

c1) Em 2023, a taxa de acordo foi de aproximadamente 51%, enquanto em 2024 foi de aproximadamente 45%.

Análise A: Pontos de Atenção 2023/2024

a1) O aumento significativo no número de audiências designadas e realizadas em 2024 indicar uma maior demanda dos serviços, em vista do auto índice de procura pelo atendimento, necessitado aperfeiçoamentos para agilidade dos serviços.

a2) A taxa de acordo diminuiu ligeiramente em 2024 em comparação com 2023, diante da demanda de atendimento, o que pode indicar a necessidade de revisar as estratégias gerencial de solução mais adequada dos conflitos.

a3) A grande variação no número de audiências designadas e realizadas ao longo do ano indica uma qualidade no atendimento e um bom planejamento de trabalho nos períodos e das comunicação estabelecida diretamente pelos envolvidos.

a4) A taxa de acordo relativamente baixa em alguns meses pode indicar a necessidade de revisar as estratégias de negociação, todavia, ainda mostra a ainda, um bom índice de desempenho dentro das resoluções de processo.

Análise B: Recomendações 2023/2024

- b1) Realizar uma análise mais profunda das causas do aumento no número de audiências designadas e realizadas em 2024, para auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos visando a garantir a sua efetividade.
- b2) Identificar as estratégias de negociação realizadas nos processos que resultaram em taxas de acordo mais altas e replicá-las em outros períodos, com vista na preservação da qualidade do atendimento.
- b3) Fornecer treinamento, revisar as estratégias de negociação que apresentaram pontos fracos e apoio às partes envolvidas para melhorar a preparação, e a eficácia dentro dos processos conciliatórios das audiências.

Análise C: Conclusivas Gerais

Com vista na dinâmica processual com base na quantidade de situações resolvidas (baseadas nos dados apresentados), o processo de conciliação constitui-se como uma forma de resolução de conflitos que visa ajudar as partes envolvidas a chegar a um acordo mutuamente aceitável, com direcionamentos que pode ajudar:

1. Resolução de disputas: A conciliação pode ajudar a resolver disputas de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de ir a um tribunal.
2. Redução de custos: A conciliação pode ser menos cara do que um processo judicial, pois evita os custos associados a advogados, tribunais e outros processos legais.
3. Preservação de relacionamentos: A conciliação pode ajudar a preservar relacionamentos, pois as partes envolvidas trabalham juntas para encontrar uma solução mutuamente aceitável.
4. Flexibilidade: A conciliação pode ser adaptada às necessidades específicas das partes envolvidas, permitindo que elas encontrem uma solução que atenda às suas necessidades.
5. Redução do estresse: A conciliação pode ser menos estressante do que um processo judicial, pois as partes envolvidas têm mais controle sobre o processo e podem trabalhar juntas para encontrar uma solução.

O processo de conciliação pode ser utilizado em uma variedade de contextos, incluindo: disputas comerciais; conflitos trabalhistas; problemas familiares; disputas de vizinhança; e de conflitos de consumo. Em resumo, a conciliação é um procedimento jurídico, eficaz de resolver conflitos de forma rápida, eficiente e menos estressante, preservando relacionamentos e reduzindo custos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo o trabalho, a conciliação é apontada como uma ferramenta para a pacificação social, solução e prevenção de conflitos em uma tentativa de reduzir a excessiva judicialização de conflitos de interesses, reduzindo também a quantidade de recursos necessários para a homologação de sentença desde a época colonial e apesar das leis se moldarem com o passar dos anos a conciliação permaneceu com uma dos métodos adequados para solução de conflitos mesmo após a 512 anos desde que foi introduzida ao Brasil pelos colonos portugueses.

Com o objetivo de analisar o impacto causados pela atuação do 2º CEJUSC em Imperatriz/MA a pesquisa avaliou a quantidade de audiências em proporção a quantidade de acordos homologados durante o período de fevereiro de 2023 e dezembro de 2024, para assim entender o quão efetiva é a conciliação para facilitar tanto o acesso à justiça quanto para a pacificação social.

A pesquisa não ter se restringido apenas as audiências pré-processuais ajudou a destacar que a conciliação de fato se torna uma ferramenta bem mais eficaz quando as próprias partes buscam esse método visto que as demandas processuais em sua maioria surgem como demanda do juiz conforme art. 334 do CPC/15, apesar disso a conciliação apresenta resultados nessas demandas, ainda que timidamente, vide resultado final das audiências processuais se encontrarem acima do valor mínimo estimado de 15%.

Isso também serviu para mostrar que disponibilidade de diálogo entre as partes de forma a alcançar a redução das divergências entre as partes e aumento das

convergências entre os valores e interesses para chegar ao determinado acordo, auxiliando na celeridade das demandas e o desafogamento do judiciário que pode alocar tempo e recursos para demandas mais complexas de que fato necessitam da atenção do Estado-Juiz.

Por fim, os resultados obtidos durante a pesquisa demonstraram que, apesar de pequeno e de não ter tanta publicidade o 2º CEJUSC consegue causar um impacto positivo em Imperatriz e que através dele é apontando de forma jurídica e ao mesmo tempo social, caminhos e instrumentos para repensar os conflitos de maneira participativa de construção da Justiça, dando a população uma alternativa rápida para a resolução de conflitos mais simples.

Graças a grande quantidade de atendimentos, a prestação de serviço gratuito a realização de eventos que chamam atenção para a conciliação como um método eficaz para a solução de conflitos a demanda por audiências no 2º CEJUSC antes da tomada de medidas judiciais tende a crescer cada vez mais, reduzindo-se a demanda processual e por fim, trazendo desejada a desejada pacificação social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. Ordenações Filipinas: Ordenações e leis do Reino de Portugal Recopiladas por mandato d'el Rei Filipi, o Primeiro Rio de Janeiro 1870

AZEVEDO, André Gomma de; BACELLAR Roberto Portugal. Manual de Autocomposição Judicial – Brasília: TRF1, 2007.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Lei de Mediação e Conflitos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm Acesso em: 22 fev. 2023.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. A evolução da conciliação e da mediação no Brasil. Vol. 1. Rio de Janeiro, Revista FONAMEC, 2006. E-book. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volume1/revistafonamec_numero1volume1_354.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

FALCÃO, Joaquim. Movimento pela Conciliação. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/documentos-conciliacao/>. Acesso em: 22 de jun. 2024

Portal CNJ, Semana Nacional de Conciliação. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/semana-nacional-de-conciliacao/>. Acessado em: 08 jul. 2024

Resolução nº. 125/2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf Acesso em: 16 abr. 2024.

TARTURCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis / Fernanda Tartuce. – 4. ed., rev., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.

SPENGLER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamental de acesso à justiça. Belém: Revista Cidadania e Acesso à Justiça, 2019.